



LEI Nº 141/2005

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Concede abono a servidores que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder abono a professores, coordenadores e diretores do ensino fundamental, de nível médio e superior, quando houver *superavit* da verba FUNDEF (60%).

Parágrafo Único. Não farão *jus* ao abono de que trata esta Lei os professores e diretores da Educação Infantil.

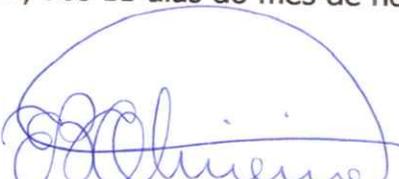
Art. 2º - O abono:

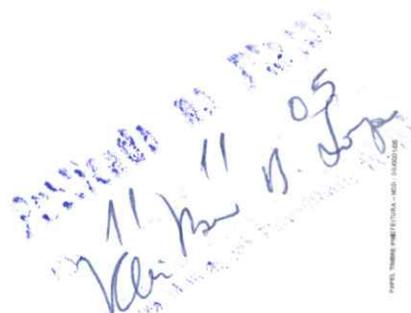
- I – não se incorpora ao vencimento básico do servidor;
- II – não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer outra gratificação, vantagem pessoal ou pecuniária, décimo terceiro salário ou férias.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei será financiado com recursos do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2005.


EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



O Futuro Começa Agora

